



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO 215/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Domingos Pasqualli, nº 29, Bairro Jardim Gisela, CEP: 85.905-570, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 15.349.114/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o senhor Emerson Marcos Latreille, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.827.199-*, e do CPF nº ***.161.959-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

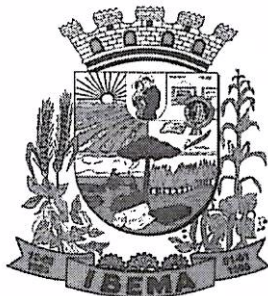
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

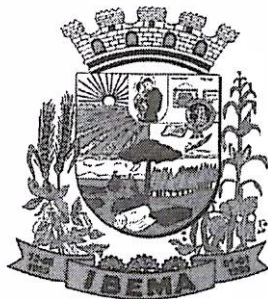
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 18.345,00 (Dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
8	CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEIS COR PRETA. PRODUTO DEVE ATENDER A NORMA DE CADEIRAS OPERATIVAS ABNT NBR 13962:2018 E POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC *SUPORTE DE PESO ATÉ APROXIMADAMENTE 120 KG;* ENCOSTO REGULÁVEL NA ALTURA. APOIO LOMBAR INTEGRADO; * APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEIS EM ALTURA COM DIMENSÕES QUE ATENDEM ÀS NORMAS NACIONAIS NBR DA ABNT; * ASSENTO ESTOFADO E ANATÔMICO. *BASE DE ALTA RESISTÊNCIA, GIRATÓRIA.	UN	5	R\$ 375,0000	R\$ 1.875,00	QUALITA Q20
15	FREZZER HORIZONTAL: COR BRANCA CAPACIDADE DE 301 L ATÉ 400 LITRO, 01 PORTA, PUXADORES ERGONÔMICO, FUNÇÃO TURBO FREEZER, QUE PERMITE UM RESFRIAMENTO MAIS RÁPIDO, INDICADO PARA OCASIÕES COMO FESTAS OU QUANDO HÁ A	UN	2	R\$ 2.490,0000	R\$ 4.980,00	CONSUL CHA31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	NECESSIDADE DE CONGELAR OS ALIMENTOS DE FORMA ACELERADA. CONTA COM A DUPLA FUNÇÃO PARA CONGELAR OU APENAS REFRIGERAR O CONTEÚDO DO FREEZER E PAINEL FRONTAL INTUITIVO, FACILITANDO O ACIONAMENTO DE TODAS AS FUNÇÕES. A FECHADURA DE SEGURANÇA PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER, A FIM DE PROPORCIONAR UM ARMAZENAMENTO SEGURO, E RODAS 360°, QUE FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO FREEZER, TRAZENDO MAIS MOBILIDADE. SUA PINTURA EXTERNA É MAIS RESISTENTE, DURÁVEL E CONFERE BOA APARÊNCIA. O FREEZER HORIZONTAL CONTÉM UM DRENO FRONTAL, QUE AUXILIA NO DEGELO E, JUNTAMENTE COM O PUXADOR ERGONÔMICO, OFERECE FACILIDADE E PRATICIDADE PARA SEU DIA A DIA NA HORA DE ARMAZENAR SEUS ALIMENTOS E HIGIENIZAR SEU FREEZER. ALTURA DO PRODUTO 90 CM, PROFUNDIDADE DO PRODUTO 76 CM, PESO DO PRODUTO 47,5 KG, PROFUNDIDADE DO PRODUTO EMBALADO 78,5 CM. VOLTAGEM 110W GARANTIA DO PRODUTO 1 ANO					
20	MAQUINA LAVADOURA DE LAVAR ROUPA 15 KG, AUTOMÁTICA, CESTO DE INOX, POSSUIR DISPENSER AUTO LIMPANTE QUE MANTÉM LIMPO PARA O PRÓXIMO CICLO DE LAVAGEM GRAÇAS AOS FORTES JATOS DE ÁGUA, QUE DILUEM ATÉ 100%. 1 DO SABÃO E DO AMACIANTE NO MOMENTO CORRETO DO CICLO DE LAVAGEM E, AO ENTRAR EM CONTATO COM A ROUPA, SE ESPALHAM DE MANEIRA EFICIENTE EVITANDO MANCHAS E RELAVAGENS, E PROMOVENDO MAIOR CUIDADO AOS TECIDOS. COM 11 CICLOS DE LAVAGEM E OS 4 NÍVEIS DE ÁGUA, É POSSÍVEL LAVAR, ENXAGUAR E CENTRIFUGAR AS ROUPAS. OS PÉS NIVELADORES FACILITAM A INSTALAÇÃO DA MÁQUINA EM PISOS DESNIVELADOS. TAMPA EM VIDRO TEMPERADO, QUE PROPORCIONA A VISUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LAVAGEM. SISTEMA DE LAVAGEM: AGITAÇÃO. CAPACIDADE 46KG DIMENSÕES DO PRODUTO (A X L X P): 105,2 X 66,2 X 72,4 CM. VOLTAGEM 110V E COR BRANCA. GARANTIA: 12 MESES COM O FABRICANTE E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES	UN	5	R\$ 2.180,0000	R\$ 10.900,00	CONSUL CWH15
26	PURIFICADOR DE ÁGUA COM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, COMPOSIÇÃO DO FILTRO: CARVÃO ATIVADO E DOIS ELEMENTOS FILTRANTES EM PP, POSSUIR BANDEJA PARA ÁGUA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5 À 40 GRAUS CELSIUS, COM INSTALAÇÃO EM BANCADA OU PAREDE, COM 02 TORNEIRAS,	UN	1	R\$ 590,0000	R\$ 590,00	COLORMAQ ACQUA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

MATERIAL: ABSM.LIGADO NA REDE DE ÁGUA, VOLTAGEM: BIVOLT, GARANTIA: 12 MESES COM O FABRICANTE. DIMENSÃO DO PRODUTO (A X L X P): 36 X 27,5 X 35,5 CM. COR BRANCA.					
---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

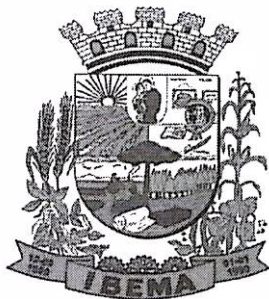
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

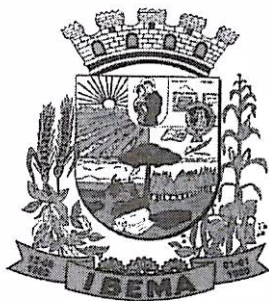


PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

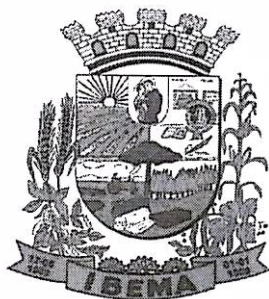
PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

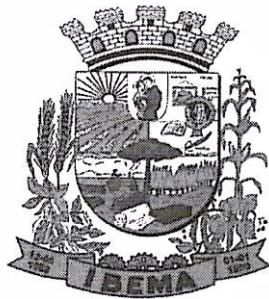
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

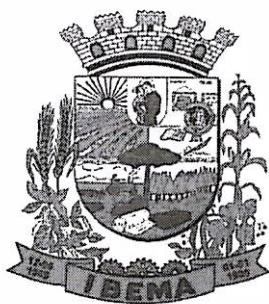
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF *.594.249-**- VIVIANE COMIRAN**

SEVEN COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:15349114000119

Assinado de forma digital por SEVEN
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:15349114000119
Dados: 2023.09.26 13:48:38 -03'00'

SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF *.161.959-**- EMERSON MARCOS LATREILLE**

FISCAL DO CONTRATO
CPF *.772.039-**- DAVID IVO DOS SANTOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO 215/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Domingos Pasqualli, nº 29, Bairro Jardim Gisela, CEP: 85.905-570, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 15.349.114/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o senhor Emerson Marcos Latreille, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.827.199-*, e do CPF nº ***.161.959-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 18.345,00 (Dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

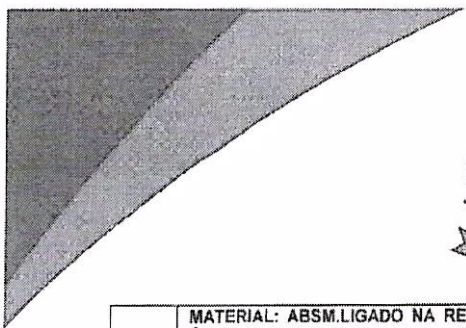
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
8	CADEIRA GIRATORIA COM APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEIS COR PRETA. PRODUTO DEVE ATENDER A NORMA DE CADEIRAS OPERATIVAS ABNT NBR 13962:2018 E POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC "SUPORTE DE PESO ATÉ APROXIMADAMENTE 120 KG;" ENCOSTO REGULÁVEL NA ALTURA. APOIO LOMBAR INTEGRADO; * APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEIS EM ALTURA COM DIMENSÕES QUE ATENDEM ÀS NORMAS NACIONAIS NBR DA ABNT; * ASSENTO ESTOFADO E ANATÔMICO. *BASE DE ALTA RESISTÊNCIA, GIRATÓRIA.	UN	5	R\$ 375,0000	R\$ 1.875,00	QUALITA Q20
15	FREZZER HORIZONTAL: COR BRANCA CAPACIDADE DE 301 L ATÉ 400 LITRO, 01 PORTA, PUXADORES ERGONÔMICO, FUNÇÃO TURBO FREEZER, QUE PERMITE UM RESFRIAMENTO MAIS RÁPIDO, INDICADO PARA OCASIÕES COMO FESTAS OU QUANDO HÁ A	UN	2	R\$ 2.490,0000	R\$ 4.980,00	CONSUL CHA31

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	NECESSIDADE DE CONGELAR OS ALIMENTOS DE FORMA ACELERADA. CONTA COM A DUPLA FUNÇÃO PARA CONGELAR OU APENAS REFRIGERAR O CONTEÚDO DO FREEZER E PAINEL FRONTAL INTUITIVO, FACILITANDO O ACIONAMENTO DE TODAS AS FUNÇÕES. A FECHADURA DE SEGURANÇA PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER, A FIM DE PROPORCIONAR UM ARMAZENAMENTO SEGURO, E RODAS 360°, QUE FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO FREEZER, TRAZENDO MAIS MOBILIDADE. SUA PINTURA EXTERNA É MAIS RESISTENTE, DURÁVEL E CONFERE BOA APARÊNCIA. O FREEZER HORIZONTAL CONTÉM UM DRENO FRONTAL, QUE AUXILIA NO DEGELO E, JUNTAMENTE COM O PUXADOR ERGONÔMICO, OFERECE FACILIDADE E PRATICIDADE PARA SEU DIA A DIA NA HORA DE ARMAZENAR SEUS ALIMENTOS E HIGIENIZAR SEU FREEZER. ALTURA DO PRODUTO 90 CM, PROFUNDIDADE DO PRODUTO 76 CM, PESO DO PRODUTO 47,5 KG, PROFUNDIDADE DO PRODUTO EMBALADO 78,5 CM. VOLTAGEM 110W GARANTIA DO PRODUTO 1 ANO					
20	MAQUINA LAVADOURA DE LAVAR ROUPA 15 KG, AUTOMÁTICA, CESTO DE INOX, POSSUIR DISPENSER AUTO LIMPANTE QUE MANTÉM LIMPO PARA O PRÓXIMO CICLO DE LAVAGEM GRAÇAS AOS FORTES JATOS DE ÁGUA, QUE DILUEM ATÉ 100%. 1 DO SABÃO E DO AMACIANTE NO MOMENTO CORRETO DO CICLO DE LAVAGEM E, AO ENTRAR EM CONTATO COM A ROUPA, SE ESPALHAM DE MANEIRA EFICIENTE EVITANDO MANCHAS E RELAVAGENS, E PROMOVENDO MAIOR CUIDADO AOS TECIDOS. COM 11 CICLOS DE LAVAGEM E OS 4 NÍVEIS DE ÁGUA, É POSSÍVEL LAVAR, ENXAGUAR E CENTRIFUGAR AS ROUPAS. OS PÉS NIVELADORES FACILITAM A INSTALAÇÃO DA MÁQUINA EM PISOS DESNIVELADOS. TAMPA EM VIDRO TEMPERADO, QUE PROPORCIONA A VISUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LAVAGEM. SISTEMA DE LAVAGEM: AGITAÇÃO. CAPACIDADE 46KG DIMENSÕES DO PRODUTO (A X L X P): 105,2 X 66,2 X 72,4 CM. VOLTAGEM 110V E COR BRANCA. GARANTIA: 12 MESES COM O FABRICANTE E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES	UN	5	R\$ 2.180,0000	R\$ 10.900,00	CONSUL CWH15
26	PURIFICADOR DE ÁGUA COM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, COMPOSIÇÃO DO FILTRO: CARVÃO ATIVADO E DOIS ELEMENTOS FILTRANTES EM PP, POSSUIR BANDEJA PARA ÁGUA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5 À 40 GRAUS CELSIUS, COM INSTALAÇÃO EM BANCADA OU PAREDE, COM 02 TORNEIRAS,	UN	1	R\$ 590,0000	R\$ 590,00	COLORMAQ ACQUA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

MATERIAL: ABSM.LIGADO NA REDE DE ÁGUA, VOLTAGEM: BIVOLT, GARANTIA: 12 MESES COM O FABRICANTE. DIMENSÃO DO PRODUTO (A X L X P): 36 X 27,5 X 35,5 CM. COR BRANCA.						
---	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

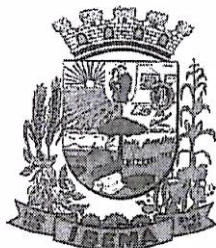
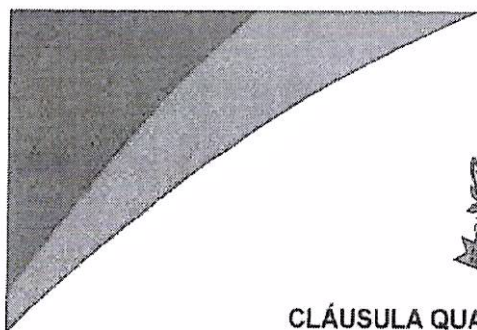


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

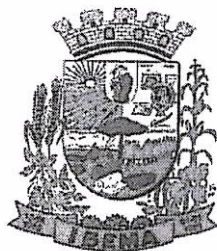
6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

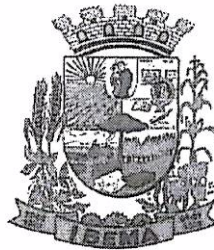
PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

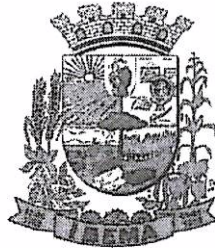
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
 - 3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

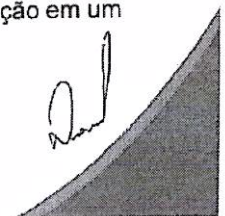
PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

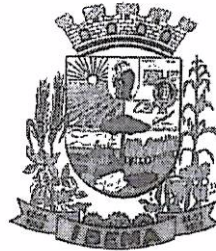
PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249.-** - VIVIANE COMIRAN

SEVEN COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:15349114000119

Assinado de forma digital por SEVEN
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:15349114000119
Dados: 2023.09.26 13:48:38 -03'00'

SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF ***.161.959.-** - EMERSON MARCOS LATREILLE

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039.-** - DAVID IVO DOS SANTOS